



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Política Social: fundamentos histórico-teóricos, análise, avaliação e financiamento

Educação e “questão social”: crítica à Lei n.º 13.935/2019

Gabriel da Veiga¹

Cleonilda Sabaini Thomazini Dallago²

Lucineia Gramelicky Loss³

Pâmela Winter⁴

Resumo: O artigo analisa criticamente a inserção do Serviço Social e da Psicologia na educação básica pública brasileira a partir da Lei nº 13.935/2019. O espaço escolar é compreendido e atravessado por determinações sociais que expressam as expressões da “questão social”. Trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental que objetiva analisar as categorias centrais da legislação como “serviços”, “relações sociais” e “relações institucionais” e suas implicações para a atuação profissional. Embora a lei represente avanço no reconhecimento profissional, a categoria “serviços” pode induzir compreensão reducionista do trabalho profissional, limitando-o à dimensão técnico-operativa. Defende-se a centralidade das mediações profissionais e de práticas interdisciplinares que articulem as demandas institucionais às expressões da “questão social”, contribuindo para a efetivação do direito à educação.

Palavras-chave: serviço social; lei nº 13.935/2019; mediação profissional; questão social; interdisciplinaridade.

Education and the “Social Question”: A Critique of Law No. 13.935/2019

Abstract: This article critically analyzes the inclusion of Social Work and Psychology in Brazilian public basic education based on Law No. 13.935/2019. The school space is understood and traversed by social determinants that express the manifestations of the "social question." This is a qualitative, bibliographic, and documentary research that aims to analyze the central categories of the legislation such as "services," "social relations," and "institutional relations" and their implications for professional practice. Although the law represents progress in professional recognition, the category "services" can induce a reductionist understanding of professional work, limiting it to the technical-operational dimension. The centrality of professional mediations and interdisciplinary practices that articulate institutional demands with the

¹ Mestrando em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) Campus Toledo e Assistente Social no Hospital Geral Intermunicipal (HGI) de Francisco Beltrão - PR. E-mail: veeiga1@gmail.com

² Doutora em Serviço Social pela Universidade Católica de São Paulo (PUCSP) e Professora associada da Graduação e Pós-Graduação na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). E-mail: cleonilda.dallago@unioeste.br.

³ Mestranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) Campus Toledo e Assistente Social na Prefeitura de Mercedes - PR. E-mail: lucineiaqramelicky@hotmail.com

⁴ Especialista em Psicologia do Trânsito pela Faculdade Unyleya, aluna especial da disciplina “Elementos Estruturantes do Trabalho Profissional na Área da Educação” ofertada pelo PPGSS - UNIOESTE campus de Toledo/PR. Docente do Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon (ISEPE). E-mail: psicopamew@gmail.com

expressions of the "social question" is defended, contributing to the realization of the right to education.

Keywords: social work; law no. 13.935/2019; professional mediation; social question; interdisciplinarity.

1. Introdução

A compreensão da política educacional brasileira contemporânea exige um olhar atento às tramas da correlação de forças que moldam o Estado e seus aparelhos ideológicos. O presente artigo⁵ parte de uma análise do cenário político-econômico vivenciado no Brasil no final da década de 2010, período em que, paradoxalmente, em um contexto de retração de direitos e de avanço de ideários ultraconservadores, efetiva-se a aprovação da Lei n.º 13.935/2019.

Fruto de mais de duas décadas de mobilização histórica de diversas categorias profissionais, tal legislação surge como uma contradição em andamento, desafiando o projeto de desmonte das políticas públicas ao inserir profissionais da área social no centro da educação básica. Conforme Leher (2019, p. 09-10), a educação brasileira encontra-se em um campo de profundas divergências de valores, entre a “agenda de um bloco de poder e a de um núcleo ideológico” que busca reduzir a escola a uma instância de treinamento de mão de obra e a resistência daqueles que a defendem como espaço de formação humana integral. A aprovação da Lei n.º 13.935/2019 representa um ponto de inflexão que atua diretamente sobre as expressões da “questão social”⁶. Para além da conjuntura política, como advertem Antunes e Pinto (2017), a educação tem sido progressivamente convertida em extensão da lógica fabril, destinada a moldar sujeitos às exigências da flexibilização produtiva.

É precisamente contra essa fragmentação que a inserção do Serviço Social e da Psicologia deve se posicionar. O que a lei denomina “equipes multiprofissionais” deve ser, na prática, o exercício da interdisciplinaridade. Esta, conforme Frigotto (2010), não é uma simples técnica didática, mas uma necessidade histórica e ontológica. A mediação é a categoria que permite ao profissional conectar a singularidade do aluno e de sua

⁵ Resultado das discussões levantadas na disciplina “Elementos Estruturantes do Trabalho Profissional na Área da Educação” ofertada no segundo semestre de 2025 pelo PPGSS de nível Mestrado da UNIOESTE *campus* de Toledo/PR e ministrada pela Prof.^a Dr.^a Cleonilda Sabaini Thomazini Dallago.

⁶ Fundamentamo-nos em José Paulo Netto (2001) para compreender que a “questão social”, constituída na relação contraditória entre capital e trabalho, manifesta-se no cotidiano escolar através da precarização da vida, da desigualdade de acesso e da luta constante pela permanência estudantil.

família às universalidades das políticas sociais e dos direitos humanos, transformando o conflito escolar em oportunidade de socialização de direitos.

O presente estudo⁷ busca responder: como as categorias centrais da Lei nº 13.935/2019 podem ser ressignificadas para fortalecer uma educação verdadeiramente democrática e emancipatória? Tão logo, o objetivo geral consiste em analisar essas categorias, desmistificando sua aplicação prática à luz do projeto ético-político do Serviço Social e da Psicologia. Especificamente, objetiva-se: (a) compreender a distinção entre a atuação de equipes multiprofissionais e a perspectiva da interdisciplinaridade como categoria de totalidade; (b) estudar a intervenção profissional sob a ótica do trabalho como mediação, superando a visão restrita de “prestação de serviços”; e (c) elucidar o significado técnico e político das “relações sociais e institucionais” no cotidiano escolar, identificá-las como campo de enfrentamento das expressões da “questão social”. Em termo de metodologia, utilizamos de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental de natureza exploratória, com base no método do materialismo histórico-dialético enquanto método de análise. de forma a não condicionar o processo à aparência, levando a analisar o objeto em questão a partir de sua realidade concreta.

2. Fundamentos críticos para a atuação do Serviço Social e da Psicologia na Política de Educação Básica

Paulo Freire é referência fundamental nas práticas em Educação Popular no Brasil, e sua proposta de processo de ensino baseada no diálogo e na horizontalidade das relações pedagógicas orienta a compreensão da educação como instrumento de transformação social comprometida com a emancipação dos sujeitos, ressaltando que:

O que se coloca [...] ao educador democrático, consciente da impossibilidade da neutralidade da educação, é forjar em si um saber especial, que jamais deve abandonar, saber que motiva e sustenta sua luta: se a educação não pode tudo, alguma coisa fundamental a educação pode. Se a educação não é a chave das transformações sociais, não é também simplesmente reprodutora da ideologia dominante (FREIRE, 1996, p. 57).

⁷ Com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), por meio de bolsa de estudo aos discentes Gabriel da Veiga e Lucineia Gramelicky Loss.

É nesse horizonte que, especialmente, as categorias profissionais que compõem o Serviço Social e a Psicologia construíram a trajetória de implantação da Lei n.º 13.935/2019, ao compreender a Política de Educação como instrumento de “enfrentamento das contradições que particularizam a sociedade capitalista pelas classes sociais e pelo Estado, conformam ações institucionalizadas em resposta ao acirramento da questão social” (CFESS, 2013 p. 19), ainda que inserida em uma estrutura social marcada por contradições.

A inserção desses profissionais na Política de Educação brasileira, conforme ilustra o documento Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação (CFESS, 2011, p. 5), não constitui um movimento recente ou espontâneo. Embora a atuação dos/as Assistentes Sociais na educação remonte à década de 1930, foi somente a partir de 1990 que, “paralelamente ao amadurecimento do projeto ético-político profissional, que se visualiza no Brasil um considerável aumento do Serviço Social na área da educação”. O 30º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, em 2001, marcou a transição de discussões pontuais para uma construção mais coletiva e estruturada, que buscava fundamentar a importância da inclusão de Assistentes Sociais no sistema educacional brasileiro, tendo em vista as atribuições profissionais estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão n.º 8.662/1993.

A aprovação da Lei n.º 13.935/2019 deve ser compreendida, portanto, como resultado desse processo histórico de disputas e reivindicações. Ao estabelecer a presença de Assistentes Sociais e Psicólogos nas redes públicas de educação básica, o Estado reconhece que as demandas educacionais ultrapassam o campo estritamente pedagógico, envolvendo dimensões sociais, econômicas, culturais e subjetivas que impactam diretamente o processo de ensino-aprendizagem. Contudo, considerando a concepção de educação adotada neste estudo, ancorada nas contribuições de Ivo Tonet (2005), que a compreende como “um campo da atividade humana que se caracteriza por possibilitar ao indivíduo apropriar-se do patrimônio comum da humanidade a fim de constituir-se como membro do gênero humano” (TONET, 2005, p. 155), o autor insere a educação no âmbito da produção e reprodução da vida social, vinculando diretamente ao processo de constituição do ser social, ou seja, trata-se de uma concepção ontológica de educação, na qual o indivíduo não nasce plenamente humano, mas torna-se humano na medida em que

se apropria das objetivações históricas produzidas coletivamente, como o conhecimento científico, a cultura, a linguagem e as formas de sociabilidade.

No entanto, se faz necessário situar a lei no interior das disputas que atravessam a educação brasileira contemporânea. Trata-se, portanto, de um campo tensionado por projetos antagônicos, que de um lado reduz a escola à “formação instrumental” (LEHER, 2019, p. 13), ou seja, militarista, dogmática, moralizante e tecnicista, focada na eficiência e na produtividade voltada às exigências do mercado e, de outro, o projeto que compreende a educação como processo de formação integral, orientado pela emancipação humana⁸ e pela ampliação de direitos.

Por isso, a compreensão das formas de articulação entre saberes no campo educacional exige partir de uma perspectiva crítico-dialética, fundamentada no materialismo histórico, que concebe a realidade social como uma totalidade dinâmica atravessada por contradições e mediações, e ainda, pela centralidade do trabalho na produção e reprodução da vida social. De acordo com Japiassú (apud CARLOS, 2007), a multidisciplinaridade pode ser transcrita por uma ação simultânea de diferentes disciplinas em torno de uma temática comum, porém de forma fragmentada, sem que se promova a integração efetiva entre os saberes.

Na perspectiva de Frigotto (2010), em seu ensaio sobre a interdisciplinariedade, o autor a constitui essa questão, por sua vez, simultaneamente “como uma necessidade e como um problema” (FRIGOTTO, 2010, p. 2-3, 7), no processo de produção do conhecimento. Ela se torna necessária porque a realidade social é complexa e não pode ser compreendida a partir de uma única perspectiva disciplinar. Contudo, apresenta-se também como problema, pois o conhecimento é produzido em sociedades marcadas por relações de classe, nas quais a fragmentação do saber tende a reproduzir a própria fragmentação das relações sociais.

Como ressaltam os Conselhos Federais de Serviço Social e de Psicologia em cartilha conjunta “defendendo a inclusão de Assistentes Sociais e Psicólogos/as nas equipes da rede básica, a fim de assegurar atendimento integral aos diversos sujeitos

⁸ Ainda sob a ótica de Ivo Tonet (2005), a emancipação humana, que não pode ser confundida com a emancipação política, pois se limita ao âmbito da cidadania formal perante a lei, implica a superação das relações sociais fundadas na exploração e na alienação, permitindo que os indivíduos assumam o controle consciente de suas condições de existência. Ou seja, trata-se de um processo histórico que visa à construção de uma sociedade na qual os homens sejam efetivamente livres e possam desenvolver plenamente suas potencialidades humanas.

partícipes do processo de ensino-aprendizagem” (CFP, 2022, p. 13), reafirmando a centralidade do trabalho interdisciplinar no contexto escolar. Além disso, a atuação profissional orientada por uma perspectiva ampliada da realidade social exige a superação de práticas fragmentadas. Nessa direção, destaca-se que “o/a assistente social deve exercer sua autonomia profissional com competência crítica, propositiva, numa perspectiva de totalidade” (CFESS, 2013, p. 10), o que implica necessariamente o diálogo com outras áreas do conhecimento. Assim, o trabalho interdisciplinar fortalece respostas integradas comprometidas com a garantia do direito à educação.

No campo educacional, a escola é atravessada por múltiplas expressões da “questão social” como desigualdade, vulnerabilidade social, acesso, violência, evasão escolar etc., que não podem ser analisadas nem enfrentadas a partir de uma única área do conhecimento. A interdisciplinaridade se afirma como mediação teórico-metodológica que rompe com a tendência de individualização e psicologização dos supostos “problemas educacionais”, situando-os nas determinações históricas e sociais mais amplas. Assim, as categorias profissionais atuam de forma integrada no espaço escolar, articulando diferentes saberes para compreender e intervir nas expressões da “questão social” presentes no cotidiano educativo.

Todavia, a efetivação dessa perspectiva interdisciplinar ocorre em um contexto de precarização das políticas públicas, marcado pela insuficiência de recursos materiais, humanos e institucionais nas escolas. Conforme problematiza Iamamoto (1998), a prática profissional é historicamente determinada e inscrita na divisão social do trabalho, sendo atravessada pelas contradições da sociedade capitalista. Diante disso, é primordial que os profissionais tenham claro que seu trabalho visa, em primeiro lugar, fortalecer a “luta por uma educação pública, laica, gratuita, presencial e de qualidade, que, enquanto um efetivo direito social, potencialize formas de sociabilidade humana”(CFESS, 2013, p. 8).

3. A categoria “serviços” versus o trabalho profissional

A Lei nº 13.935/2019 dispõe em seu art. 1º que “as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social” e, conforme o § 1º, os profissionais deverão desenvolver suas atividades “[...] atuando na mediação das relações sociais e institucionais” (BRASIL, 2019, p. 1). Embora a legislação reconheça

a necessidade da presença desses profissionais na política educacional, a utilização da categoria “serviços” no texto legal implica análises e reflexões fundamentais acerca da forma como se compreende o trabalho desenvolvido por essas profissões no interior das políticas públicas.

Neste ponto, reconhecemos que a discussão acerca da categoria trabalho profissional perpassa um campo de tensão teórica no Serviço Social e uma série de implicações e determinações que, aqui, não comportam tamanha complexidade. Entendemos também que, visando fomentar essa discussão de forma consistente e não superficial, vale uma aproximação sucessiva e reflexiva sob a obra da Prof.^a Dr.^a Cleonilda Sabaini Thomazini Dallago (2014) intitulada “Serviço Social na Educação: Concepções e direitos em questão”, que abordada com excelência a relação trabalho versus educação:

Na sua essência, o trabalho, é o criador do homem, do seu mundo material e intelectual, suprimindo e criando sempre novas necessidades, levando-o a agir e se afirmar tanto enquanto ser social como enquanto ser do saber, num processo dialético entre processo de criação e processo de educação, que, conjugado ao trabalho possibilita a mediação entre o homem e o meio social [...] o trabalho se apresenta como uma ação especificamente humana que se distingue da atividade mecânica e instintiva do animal, é tido como objetivação da vida da espécie humana, como uma atividade teleológica orientada para um determinado fim. (DALLAGO, 2014, p. 64).

Tão logo, a concepção de trabalho em si e para si perpassa o campo da contradição, quando autores como Sergio Lessa (2000), Costa (1999) e Holanda (2002) entendem que o Serviço Social, “não é trabalho e, portanto, não tem um processo de trabalho próprio, pois trata-se de uma profissão que desenvolve suas atividades na esfera da reprodução social, ou seja, nas instâncias da organização da produção” (Batista, 2014, p. 156). Porém, ainda que o trabalho no campo da educação não produza diretamente mercadorias materiais, sua centralidade reside na produção e mediação das condições de formação humana, constituindo-se como dimensão indispensável da reprodução e transformação da vida social. Logo, podemos afirmar:

[...] que, assim como a linguagem e o conhecimento, também a educação é, desde o primeiro momento, inseparável da categoria do trabalho [...], sendo o trabalho, por sua própria natureza, uma atividade social, ainda que em determinados momentos possa ser realizado isoladamente, sua efetivação implica, por parte do indivíduo, a apropriação dos conhecimentos, habilidades, valores, comportamentos, objetivos etc., comuns ao grupo. Somente assim o ato do trabalho poderá realizar-se. [...] o homem, ao contrário dos animais, não nasce "sabendo" o que deve fazer para dar continuidade à sua existência. Deve receber este cabedal de instrumentos através de outros indivíduos que já estão de posse deles. (TONET, 2005, p. 136)

Em síntese, assim como a categoria trabalho, a educação constitui dimensão fundamental do desenvolvimento e da organização da vida social, uma vez que ambas se inserem no processo histórico de produção e reprodução da existência humana. Essa tensão coloca em xeque a compreensão da temática. Entendemos que o Assistente Social, em questão, coloca-se como um trabalhador profissional coletivo, embora perpetue-se em um dado objeto, a “questão social”, possui meios próprios de trabalho e ainda atua como um trabalhador que ao final do processo coloca um produto social.

Quando problematizamos a nomenclatura “serviço” utilizada no texto legal, frequentemente associada à oferta de atividades especializadas voltadas ao atendimento de demandas imediatas dos usuários, percebe-se que ela pode conduzir a interpretações que reduzam a atuação profissional a uma mera dimensão técnico-operativa (CFESS, 2013). O trabalho profissional é, acima de tudo, uma prática social historicamente situada, mediada por determinações estruturais, institucionais e ético-políticas, que envolve a análise crítica da realidade e a construção de respostas profissionais frente às expressões da “questão social” (IAMAMOTO, 1998). Atribuir ao trabalho profissional a qualidade de mera prestação de serviço implica compreendê-lo de forma fragmentada, mecânica e desvinculada das determinações sociais mais amplas que produzem as demandas no espaço escolar, desconsiderando a complexidade das mediações sociais que atravessam o exercício profissional.

Nesse sentido, ao se definir a inserção dos profissionais na política de educação a partir do uso da definição “serviços de psicologia e serviço social”, reforça uma concepção em que esses profissionais são inseridos de maneira externa ao campo educacional, sendo percebidos como agentes responsáveis por atendimentos específicos diante de demandas emergentes do cotidiano escolar, mas que não são reconhecidas como constitutivas do próprio processo educativo. E essa intervenção reforça a dissociação entre o processo de ensino-aprendizagem e as condições objetivas diante as

refrações da “questão social” na existência dos indivíduos, como acesso a recursos, organização familiar, condições de moradia e ainda as dimensões subjetivas e emocionais que atravessam sua experiência escolar.

Em termos concretos, é possível inferir que esses profissionais, uma vez inseridos na educação básica, devem atuar na identificação, avaliação e resolução de aspectos e dados sociais que impactam o desempenho escolar e o desenvolvimento dos estudantes, como violências, exclusão social, adversidades familiares e saúde mental. Assim, a partir dos debates produzidos e apresentados na brochura acerca do trabalho do/a Assistente Social na Educação (2025), se deve constituir diretrizes como:

[1]. Assumir uma abordagem integral do estudante, considerando as múltiplas dimensões e contextos de vida [...]; [2]. Escuta ativa e acolhimento, para a construção de processos dialógicos, [...] onde se trabalhe a prevenção de conflitos e o desenvolvimento socioemocional; [3]. Educação inclusiva, garantido que todas as pessoas [...] tenham acesso a uma educação de qualidade; [4]. Ética e confiabilidade [...] para a garantia da proteção dos direitos e da dignidade dos indivíduos; [5]. Participação da comunidade escolar, visando o fortalecimento da democracia, [...]; e [6]. Enfrentamento das desigualdades, contribuindo para abordar desigualdades estruturais [...], bem como, desenvolvendo projetos voltados para a diversidade e inclusão (SERGIPE, 2025, p. 23-24).

Entretanto, é fundamental compreender que tais diretrizes não podem ser operacionalizadas de forma isolada ou desarticulada do projeto pedagógico da escola e das demais políticas públicas. A atuação profissional, nesse sentido, deve ser concebida como parte integrante de um processo coletivo de construção de respostas institucionais às demandas sociais que atravessam o espaço escolar. Isso implica reconhecer que o trabalho do/a Assistente Social e do/a Psicólogo/a não se limita à intervenção sobre situações individuais, mas envolve a mediação entre sujeitos, instituições e políticas públicas, contribuindo para a construção de estratégias que fortaleçam a garantia de direitos.

Dessa forma, ao tensionar a noção de “serviços” presente na Lei nº 13.935/2019, evidencia-se a necessidade de compreender a atuação profissional para além de uma lógica tecnicista, reconhecendo-a como uma prática social mediada por determinações históricas e estruturais. Tal compreensão possibilita reafirmar o papel do Serviço Social e da Psicologia na educação como áreas que contribuem para a análise crítica da realidade social e para a construção de intervenções comprometidas com o enfrentamento das desigualdades sociais e com a efetivação do direito à educação.

Assim, conclui-se que a utilização da categoria “serviços” na legislação, embora importante para garantir a institucionalização da presença desses profissionais, mostra-se insuficiente para expressar a complexidade do trabalho desenvolvido no campo educacional, exigindo uma leitura crítica que evidencie a centralidade das mediações profissionais e das expressões da questão social na compreensão da atuação do Serviço Social e da Psicologia na educação básica.

4. Considerações finais

A aprovação da Lei nº 13.935/2019 representa um marco importante no reconhecimento da necessidade de atuação de profissionais do Serviço Social e da Psicologia no âmbito da educação básica pública. Ao estabelecer a presença desses profissionais nas redes de ensino, a legislação evidencia a compreensão de que os processos educativos são atravessados por múltiplas dimensões da vida social que ultrapassam os limites estritamente pedagógicos, exigindo a atuação de equipes multiprofissionais capazes de contribuir para o enfrentamento das diferentes demandas presentes no cotidiano escolar.

Entretanto, a análise do texto legal e das categorias nele presentes revela a necessidade de uma leitura crítica acerca dos sentidos atribuídos à atuação desses profissionais. A utilização da noção de “serviços” pode conduzir a interpretações que reduzem o trabalho profissional à execução de atividades técnicas ou ao atendimento de demandas pontuais, desconsiderando a complexidade das mediações sociais que atravessam o exercício profissional. A partir da perspectiva teórico-crítica do Serviço Social, o trabalho profissional deve ser compreendido como parte da divisão social e técnica do trabalho na sociedade capitalista, diretamente vinculado às expressões da questão social e às formas de organização das políticas sociais (IAMAMOTO, 1998; NETTO, 2001).

A análise realizada evidenciou ainda que as categorias “relações sociais” e “relações institucionais” precisam ser compreendidas à luz das determinações sociais mais amplas que estruturam a realidade educacional brasileira. Muitas das demandas que emergem no cotidiano escolar estão diretamente relacionadas às desigualdades sociais, às situações de vulnerabilidade social e às diferentes formas de violação de direitos que atingem crianças, adolescentes e suas famílias. Nesse contexto, a inserção de Assistentes

Sociais e Psicólogos/as nas redes públicas de ensino pode contribuir para ampliar a capacidade institucional das escolas na identificação e no enfrentamento dessas demandas, fortalecendo a articulação entre a política educacional e outras políticas públicas que compõem o sistema de proteção social.

A efetivação do trabalho interdisciplinar depende da construção coletiva de estratégias voltadas às demandas sociais presentes no ambiente escolar. Reafirma-se, portanto, a necessidade de uma prática comprometida com a leitura crítica da realidade, com a defesa dos direitos sociais e com a construção de uma educação pública que ultrapasse a lógica instrumental, contribuindo para a formação humana integral e para a emancipação dos sujeitos. Por fim, a implementação da Lei nº 13.935/2019 ainda enfrenta desafios relacionados às condições de trabalho e à efetivação de práticas interdisciplinares, exigindo o fortalecimento do debate acadêmico e profissional em defesa do direito à educação.

Referências

CFP. **Cartilha psicologia e serviço social na educação básica: Lei 13.935**. Brasília, DF: CFP, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/cartilha-psicologia-e-servico-social-na-educacao-basica-lei-13-935/>. Acesso em: 5 maio 2026.

ANTUNES, Ricardo; PINTO, Geraldo Augusto. **A fábrica da educação: da especialização taylorista à flexibilização toyotista**. São Paulo: Cortez, 2017.

BATISTA, Alfredo Aparecido. **Trabalho, questão social e serviço social**. Cascavel: Edunioeste, 2014. 195 p.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.

CARLOS, Jairo Gonçalves. **Interdisciplinaridade: o que é isso?** [S.l.: s.n.], 2007. Disponível em: <https://www.pucsp.br/prosaude/downloads/territorio/o-que-e-interdisciplinaridade.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2026.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Subsídios para o debate do Serviço Social na educação**. Brasília: CFESS, 2011.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação**. Brasília: CFESS, 2013.

CFP; CFESS. Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Serviço Social. **Psicologia e Serviço Social na Educação Básica: orientações para implementação da Lei 13.935/2019**. Brasília: CFP; CFESS, 2022.

DALLAGO, Cleonilda Sabaini Thomazini. **Serviço Social na educação: concepções e direitos em questão**. 2014. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17684/1/Cleonilda%20Sabaini%20Thomazini%20Dallago.pdf>. Acesso em: 12 maio 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais**. *Ideação*, Cascavel, v. 10, n. 1, p. 41–62, 2010. DOI: <https://doi.org/10.48075/ri.v10i1.4143>.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 20. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

LEHER, Roberto. **Apontamentos para análise da correlação de forças na educação brasileira: em prol da frente democrática**. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 40, e0219831, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019219831>.

LESSA, Sergio. **Serviço Social e trabalho: do que se trata?** *Temporalis*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 35–58, 2000.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da questão social**. *Temporalis*, Brasília, n. 3, 2001.

TONET, Ivo. **Educação, cidadania e emancipação humana**. Ijuí: Editora Unijuí, 2005. Disponível em: https://ivotonet.xp3.biz/arquivos/EDUCACAO_CIDADANIA_E_EMANCIPACAO_HUMANA.pdf. Acesso em: 08 fev. 2026.